



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ TERMO DE CONTRATO Nº 0110/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**

**Aos 05 dias do mês de setembro de 2018 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Erval Velho, foram registrados os preços para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal** pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Erval Velho, inscrito no CNPJ 82.939.422/0001-91 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior, portador do CPF nº 824.490.409-78, **RESOLVE REGISTRAR os preços ofertados pela empresa:****

**JCMZT AUTO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, s/nº, Centro, na cidade de Erval Velho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.436.756/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor João Pedro Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.951.759-05, doravante denominado **FORNECEDOR:**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal** conforme tabela discriminativa no **Anexo I** desta Ata/Contrato.

**1.2.** O **FORNECEDOR**, responsável pela prestação de serviços/fornecimento dos itens descritos no quadro a cima, receberá o valor global total de **R\$ 177.655,50 (Cento e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**1.2.1.** O **FORNECEDOR** deverá atender às especificações do **Anexo I (Termo de Referência)** do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

**1.2.2.** O **FORNECEDOR** deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega das peças, ou prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de peças recusadas por não atenderem ao Edital.

**1.2.3.** Caberá ao **FORNECEDOR** obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

**1.2.4.** Por ocasião do recebimento dos serviços e peças, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o **FORNECEDOR** a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

**1.2.4.1.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pela troca das peças ou refazer os serviços, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontram-se diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

**1.2.5.** O aceite dos serviços ou peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente, e pelas eventuais consequências delas decorrentes.

**1.2.6.** Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**1.2.7.** Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

**1.2.8.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços não serão reajustados;

**2.2.** O preço registrado poderá ser revisado, quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **FORNECEDOR**;

**2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**2.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art.65, II, d, da Lei nº 8.666/93;

**2.5.** Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.7.** Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado**, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;

**3.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade solicitante e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda **NÚMERO DO EMPENHO, DO PREGÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO e a PLACA DO VEÍCULO quando**

*couber;*

**3.3.** O **FORNECEDOR** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade | E-mail: [contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br)

**3.4.** A apresentação de documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **FORNECEDOR**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **4.1. Cabe ao FORNECEDOR:**

**4.1.1.** Executar o objeto de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos e na Cláusula Primeira desta Ata;

**4.1.2.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**4.1.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do processo licitatório;

**4.1.5.** Exigir do Município documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **FORNECEDOR**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**5.1.1.** Advertência;

**5.1.2.** Multa;

**5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**5.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**.

**5.3.1.** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.4.** O Município observará a boa-fé do **FORNECEDOR** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**5.5.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**5.5.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**5.5.2.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

**5.5.3.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

**5.6.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**5.6.1.** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo **FORNECEDOR** a da ordem de serviços.

**5.6.2.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**5.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**:

**5.7.1.** Se o valor a ser pago ao **FORNECEDOR** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**5.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **FORNECEDOR** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Pela Administração, quando:

**a.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

**b.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do registro de preços;

**c.** O **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

**d.** Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

**e.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**7.1.2.** Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao Registro de Preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no



subitem **7.3.1**, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Erval Velho, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

**7.7.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

**7.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.9.** O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7.10.** Os preços registrados poderão ser **SUSPENSOS** nos seguintes casos:

**a.** Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o **FORNECEDOR** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

**b.** Pelo **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício financeiro correspondente com as despesas apropriadas contabilmente ao órgão que pertence.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados da data da homologação do presente certame.

**9.2.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Nomeada pela **Portaria nº 3538 de 03 de setembro de 2018** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um **FORNECEDOR** registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

**10.3.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do §1º do art.65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da presente ATA, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D` Oeste - SC.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 05 de setembro de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

João Pedro Machado  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt